



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

A.G.O. 01/2021

**7ª ALTERAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE RECURSOS HUMANOS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 A "ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE RECURSOS HUMANOS", fundada em 12/03/2009, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede e foro no município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo à **Rua Municipal, nº 130, Centro – CEP: 09710-210/SP.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação também será conhecida pela expressão "AGERH".

Art. 2 A Associação tem por objetivo social o seguinte:

- ❖ Elaborar e desenvolver estudos e pesquisas no campo da educação, formação profissional e geração de renda;
- ❖ Promover, realizar e sistematizar pesquisas sobre a história profissional, cultural e social de empregadores, trabalhadores e instituições sociais;
- ❖ Elaborar e desenvolver programas e projetos formativos sociais e de educação profissional nas áreas e campos previstos por este estatuto;
- ❖ Elaborar e desenvolver programas e projetos de formação e promoção da igualdade racial, de gênero, de combate a todas as formas de violência e de promoção da cultura de paz;
- ❖ Elaborar e desenvolver projetos formativos na área da promoção e da garantia dos Direitos Humanos e da Assistência Social;
- ❖ Estabelecer convênios e/ou relação de cooperação com instituições públicas e privadas, entidades de representação de empregados e empregadores, de âmbito nacional e internacional, para consecução de objetivos comuns;
- ❖ Elaborar e desenvolver projetos de promoção à arte, cultura, esporte, lazer e recreação para crianças, adolescentes, jovens e adultos;



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

A.G.O. 01/2021

- ❖ Produzir materiais áudio visuais e impressos de caráter informativo, educativo e científico pertinentes ao mundo do trabalho, da educação, da Assistência Social, da cultura, esporte e lazer;
- ❖ Editar publicações ligadas às suas atividades;
- ❖ Criar, aperfeiçoar e difundir metodologia que instrumentalize os seus objetivos, assim como divulgar resultados e/ou avaliação de pesquisas, estudos e experiências;
- ❖ Propiciar aos participantes o desenvolvimento técnico, cultural, ético e educativo, visando a integração e a promoção social;
- ❖ Pesquisar e organizar indicadores sociais que ajudem na construção de políticas públicas;
- ❖ Proporcionar o intercâmbio de experiências profissionais e facilitar o relacionamento, o convívio e a colaboração entre seus membros;
- ❖ Promover em todos os níveis e sob todas as formas, a capacitação e o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos membros empenhados nas atividades profissionais e relacionamento humano;
- ❖ Planejar, organizar e executar atividades inerentes às melhores práticas em Gestão de Pessoas como: congressos, palestras, debates, simpósios, feiras, exposições, revistas, reportagens em todas as mídias disponíveis;
- ❖ Realizar intercâmbio cultural com outras entidades afins, objetivando a troca de informações e experiências;
- ❖ Realizar Atividade de Feiras e Exposições;
- ❖ Desenvolvimento e implementação de cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional, treinamento técnico e prático em cursos de aperfeiçoamento nas áreas relativas aos objetivos sociais de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
- ❖ Fomentar atividades de capacitação, educação, formação e desenvolvimento Profissional;
- ❖ Promoção de voluntariado.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA
213171
REGISTRO:



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

A.G.O. 01/2021

Art. 3 A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4 No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5 Para atingir seus objetivos a associação poderá:

1. Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
2. Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
3. Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
4. Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não governamentais, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
5. Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
6. Organizar-se em seções distritais municipais ou estaduais dependendo das necessidades onde atue;



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
CNPJ 08.000.000/0001-00

213171

A.G.O. 01/2021

REGISTRO:

7. Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou da prestação de serviços;

Art. 6 A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7 A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.

PARÁGRAFO ÚNICO: A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante simples ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8 A Associação será constituída por número limitado de associados, que serão admitidos a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas categorias de associados Fundadores, Beneméritos, Honorários e Contribuintes.

- (a) Associados Fundadores, firmados na ata da fundação;
- (b) Associados Beneméritos, aqueles que receberão título conferido por deliberação da Assembleia Geral, de forma espontânea ou por mérito decorrente de relevantes serviços prestados a Associação, sendo que neste caso, deve ser encaminhada a proposta de inserção desses a Assembleia Geral, por meio da Diretoria;



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
213171

A.G.O. 01/2021

- (c) Associados Honorários, aqueles que se fizerem jus a homenagem em virtude de notáveis serviços prestados a Associação, de forma que o rito que constitui a homenagem dar-se-á da forma prevista no inciso anterior;
- (d) Associados Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9 A admissão de novos associados ocorrerá por indicação de associados atuais, cujas fichas cadastrais serão submetidas à aprovação da Diretoria.

Art. 10 É direito de todos os associados demitirem-se quando julgarem necessário, bastando para tal, protocolar o seu pedido de demissão junto a Secretaria da Associação.

Art. 11 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições associativas descritas em regimento interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

Art.12 São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Ter presença na Assembleia Geral, de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma;
- III) Participar de todas as atividades promovidas;
- IV) Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela organização
- V) Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da entidade;
- VI) Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- VII) Desligar-se da Instituição a qualquer época, mediante apresentação de carta formal;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para se candidatar a cargos eletivos e ser votado em Assembleias, o vínculo associativo deverá ter sido mantido regularizado nos últimos 12 (doze) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os associados intitulados beneméritos ou honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art.13 São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social e regimentos específicos;
- II) Acatar as decisões da Assembleia Geral e Diretoria;
- III) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV) Não se manifestar, em nome da associação, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, educacional e/ou científica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- V) Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de ser excluída do quadro de associados se faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas.

Art.14 Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 15 A Associação poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.



Art. 16 O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física para a Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A Associação será administrada por:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva;

Art. 18 A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger, entre os associados elegíveis, os que ocuparão cargos na Diretoria Executiva;
- II) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- III) Decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV) Decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Aprovar o Regimento Interno e as Prestações de Contas;



- REGISTRO:
- VI) Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação;
 - VII) Destituir administradores;
 - VIII) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
 - IX) Apreciar proposta oriunda da Diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de benemérito ou honorário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destituição de administradores, e a alteração do presente estatuto será em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quórum de 2/3 dos associados aptos a votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição de diretoria ocorrerá em assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum nos termos do parágrafo único do artigo 21 deste estatuto e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente nas eleições, a condução dos trabalhos da assembleia não será regida pelo presidente, mas sim por um dos membros ali presentes, que será chamado a dirigir e outro escolhido, a secretariar.

Art. 20 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 21 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.



PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 22 A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 23 A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24 A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- ❖ Presidente;
- ❖ Vice-Presidente;
- ❖ 1º Diretor Administrativo Financeiro;
- ❖ 2º Diretor Administrativo Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria Executiva será de quatro anos, podendo haver reeleições.

Art. 25 A assembleia para eleição de diretoria poderá ser realizada com antecedência suficiente para o desenvolvimento dos trâmites legais sem prejuízo da continuidade das operações cotidianas, assim como os eleitos assinarem antecipadamente os termos de posse, lhes sendo garantido o direito de assumir o respectivo mandato na data aprazada;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento de qualquer diretor, o outro diretor assume os encargos e a sua representação até que a assembleia eleja um novo substituto ou haja o desimpedimento do diretor.

Art. 26 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II) Grave violação deste estatuto;
- III) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V) Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados e dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

213171

A.G.O. 01/2021

REGISTRO

a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 27 Em caso de **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido da seguinte condição:

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando ocorrer na Diretoria Executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembleia Geral se manifeste.

Art. 28 O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do artigo 27º. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembleia Geral que o homologará indicando a solução para o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 29 Compete à Diretoria Executiva:

- I) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II) Elaborar e apresentar o Regimento Interno para apreciação da Assembleia Geral;
- III) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- IV) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



- V) Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas, em atividades de interesse comum;
- VI) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII) Contratar e demitir funcionários;
- VIII) Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.
- IX) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X) Contratar e demitir funcionários;
- XI) Regular as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- XII) Autorizar o licenciamento;
- XIII) Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;
- XIV) Outorgar procurações em nome da Organização, com poderes específicos e prazos determinados;
- XV) Fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados, com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 30 A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo Presidente;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 31 Compete ao Presidente:

- I) Dirigir e supervisionar as atividades da associação, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral;



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

A.G.Ô. 01/2021

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAL
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
213171

REGISTRO:

- II) Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III) Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;
- IV) Representar a associação judicial e extra judicialmente, podendo outorgar procurações em nome da associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;
- VI) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VIII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX) Autorizar o pagamento de contas;
- X) Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
- XI) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques, autorizações de gastos e investimentos;
- XII) Firmar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- XIII) Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIV) Contratar e demitir o corpo funcional;
- XV) Instituir e destruir grupos de trabalho, comissões, comitês e sub-comitês, definido os participantes, o objetivo e a duração de cada um;
- XVI) Praticar os atos de gestão necessários à consecução do escopo e dos objetivos da AGERH;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 32 Compete ao Vice – Presidente:



Associação dos Gestores de Recursos Humanos

A.G.O. 01/2021

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
213171

- I) Substituir o presidente em suas atribuições, em momento oportuno;
- II) Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III) Auxiliar de modo efetivo o presidente, em suas atividades.

Art. 33 Compete ao Primeiro Diretor Administrativo Financeiro:

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios;
- II) Quitar as obrigações financeiras sob a prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III) Dar visibilidade as ações da entidade adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;
- IV) Apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas ou sempre que forem solicitados;
- V) Apresentar ao Presidente a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII) Assinar em conjunto com o Presidente, todos os cheques, autorizações de gastos e investimentos;
- IX) Acompanhar todas as movimentações financeiras da associação;
- X) Prospectar junto ao mercado financeiro a melhor maneira na aplicação dos fundos da associação;
- XI) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Firmar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro os títulos de crédito de titularidade obrigacional da Associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie.



Art. 34 Compete ao Segundo Diretor Administrativo Financeiro:

- I) Substituir o primeiro Diretor Administrativo Financeiro em suas atribuições em momento oportuno;
- II) Assumir o mandato em decorrência de vacância;
- III) Auxiliar de modo efetivo o primeiro tesoureiro em suas atividades;

CAPÍTULO V DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 35 A Associação contará com diretorias técnicas, nomeadas pela Diretoria Executiva, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva, e inseridos no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diretorias técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei nº 5.452/1943.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 36 A Receita, patrimônio e os recursos para manutenção da Associação serão assim constituídos:

- I) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria, celebrados com pessoas físicas, e, jurídicas, de direito público ou privado;



- IV) Da prestação de serviços;
- V) Outras rendas eventuais;
- VI) Dos bens e valores adquiridos;
- VII) Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito;
- VIII) Da comercialização de itens inerentes, próprios ou complementares aos objetivos sociais;

Art. 37 No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido terá destino determinado em assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 A Prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado de 2/3 dos associados aptos a votar, quando se provar impossível a continuidade de suas atividades.

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo**

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



*Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro*

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **224322** em **29/04/2021**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **213171** em **01/06/2021**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE RECURSOS HUMANOS**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **191483, AVP +DIR2025**

Emolumentos.....:	R\$	237,68
Ao Estado.....:	R\$	67,62
Ao SEFAZ.....:	R\$	46,15
Ao FCRCPN.....:	R\$	12,61
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	16,42
Ao Iss.....:	R\$	4,72
Ao Fedmp.....:	R\$	11,41

SUBTOTAL.....: R\$ 396,61

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 396,61

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: R\$ 396,61



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJXM000003938XM21B

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2021.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Assinatura do Oficial de Registro
Escritor Autorizado

RECIBO

Recebi de: ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE RECURSOS HUMANOS

CPF/CNPJ: 10.769.873/0001-17

A importância de: R\$ 396,61 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, SESSENTA E UM CENTAVOS)

Correspondente: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Protocolo: 224322

CUSTAS

Emolumentos	Estado	Sefaz	FCRCPN	FDTJ	FEDMP	ISS	Condução	Postagem	T O
237,68	67,62	46,15	12,61	16,42	11,41	4,72	0,00	0,00	396,61

Custas: 396,61
Valor pago: 0,00
A Receber: 396,61
A Devolver: 0,00

Preposto

AUTENTICAÇÃO

1º RTD/PJ-SBC-SP - 213171-R\$ 396,61